Processo	:	TC-003903.989.20
Entidade	:	Câmara Municipal de Serrana
Assunto	:	Contas Anuais
Exercício	:	2020
Presidente	:	Denis Donizeti da Silva[1]
CPF n.º	:	288.930.998-37
Período	:	01/01/2020 a 31/12/2020
Relator	:	Conselheiro Dr. Dimas Ramalho
Instrução	:	UR-06.1 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Donizeti da Silva, responsável pelas contas em exame (doc. 02), bem como do Sr. Airton José Bis[2], atual Presidente da Câmara Municipal de Serrana (doc. 04).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	TC-005555.989.19	Em trâmite
2018	TC-005214.989.18	Em trâmite
2017	TC-006169.989.16	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo.

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente.

[1] Cadastro do Responsável 2020 (doc. 01).

[2] Cadastro do Responsável 2021 (doc. 02).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

3. Análise de Expediente.

4. Documentos requisitados à Origem e enviados por correio eletrônico.

5. Leitura analítica dos 03 (três) últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações.

6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente Relatório.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

O Município decretou estado de calamidade pública/emergência[3], sem reconhecimento pela Assembleia Legislativa Estadual.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos aspectos analisados, constatamos que a Câmara realizou parte das audiências públicas dos Planos Orçamentários em horário comercial. A Audiência da LDO ocorreu às 18h10 e a da LOA às 09h30. Embora as audiências tenham sido transmitidas ao vivo ao público, sua realização em horário comercial desestimula a participação popular, especialmente por inviabilizar a participação daqueles que trabalham em horário comercial (doc. 05). Quanto às sessões de aprovação dos Planos Orçamentários, a situação é

[3] Decreto n.º 15, 17 de março de 2020, disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.serrana.sp.gov.br/media/uploads/leis/decreto_15_-_situacao_emergencia_coronavirus_covid-19.pdf.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

similar, uma vez que tanto a sessão de aprovação da LDO quanto a sessão de aprovação da LOA ocorreram em horário considerado comercial para a maioria da população, às 17h00 e às 17h30, respectivamente (doc. 06).

A prática relatada contraria o disposto no § 1º, inciso I, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de descumprir recomendação deste Tribunal proferida na análise das contas de 2016, TC-004979.989.16 – Acórdão publicado no Diário Oficial em 09/11/2019 (doc. 07).

No que se refere à divulgação do resultado das audiências públicas dos Planos Orçamentários, a consulta ao endereço eletrônico da Câmara[4], retornou apenas informações referentes ao acesso do vídeo das audiências para a LDO e LOA do exercício de 2020, não disponibilizando nenhum registro quanto às audiências para a LDO e LOA de 2021[5] (doc. 08). Acrescentamos que muito embora haja disponibilidade de consulta das atas das audiências públicas junto com as atas das sessões, a pesquisa também não retorna a informação (doc. 09). Quanto às atas das sessões de aprovação da LDO e LOA de 2021, estão divulgadas junto com as demais atas das sessões legislativas na aba “Sessões Plenárias”, o que dificulta o acesso direto, haja vista que para a pesquisa é necessário ter algumas informações preliminares como dia e mês (doc. 10).

A divulgação parcial das informações relacionadas aos Planos Orçamentários desatende ao art. 3º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2020.

Outro aspecto que destacamos é a inexistência de um setor, comissão ou equivalente, para acompanhamento da execução orçamentária e demais políticas públicas do Município (doc. 11), o que evidencia descumprimento das funções da Câmara Municipal estabelecidas no inciso X, do art. 17, da Lei Orgânica do Município[6], o qual estabelece entre as competências da Câmara “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta”.

Por fim anotamos que o art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana[7], estabelece as Comissões Permanentes[8] e as Comissões Temporárias, enquanto o art. 46 enumera suas competências, todavia dentre elas não estão especificados o acompanhamento da execução

[4] https://www.serrana.sp.leg.br/transparencia/audiencias-publicas.

[5] Não foram disponibilizados nem os vídeos, nem as atas. As atas juntadas nesse processo foram solicitadas diretamente à Câmara, haja vista sua indisponibilidade no Portal Eletrônico do Órgão.

[6] Disponível para consulta no endereço eletrônico https://www.serrana.sp.leg.br/leis/legislacao-municipal.

[7] Disponível para consulta no endereço eletrônico https://www.serrana.sp.leg.br/institucional/regimento-interno.

[8] Nos termos do art. 46 do Regimento Interno as Comissões Permanentes são 05 (cinco): de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Administração, Obras e Serviços, de Educação, Saúde e Assistência Social, de Transportes, Comunicações, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

orçamentária e das demais políticas públicas do Município, uma vez que se restringem a listar as competências de cada Comissão quanto às proposições apresentadas à Câmara Municipal.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Conforme Relatório de Atividades informado ao Sistema Audesp (doc. 12), há incoerência entre as estimativas e os resultados apresentados nas ações constantes do que, em tese, seria o único Programa (Ação Legislativa) previsto em Lei Orçamentária para a Câmara, mas que na divulgação das ações é apresentado com 02 (dois) Programas distintos (Ação Legislativa e Administração Geral):

Denominação do Programa	Código do Indicador	Denominação do Indicador	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
Ação Legislativa	1	Ação Legislativa	Percentual	1,00	100,00

Denominação do Programa	Denominação/ Código da Ação	Denominação da Meta	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
Ação Legislativa	Ação Legislativa 2001	SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	0,00	0,00
Administração Geral	Construção do prédio legislativo 1001	EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO LEGISLATIVO	UNIDADE	0,00	0,00
Administração Geral	Administração Legislativa 2002	SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	3.520.000,00	100,00
Administração Geral	Administração Legislativa 2002	SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	0,00	0,00

O Programa apresentado (Ação Legislativa) é considerado totalmente cumprido, uma vez que a estimativa é consideravelmente inferior ao valor lançado no campo de realização, porém, vemos que na ação correspondente (ação 2001) não há estimativa inicial, muito menos realizações.

Na ação relativa à construção do prédio do Legislativo (ação 1001), não há qualquer estimativa inicial, bem como qualquer realização.

Quanto à ação referente à administração legislativa (ação 2002), temos duplicidade de registro, além de incompatibilidade entre as quantidades estimadas e a quantidades realizadas registradas nas duas ações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

As inconsistências relatadas acima também foram objeto de comentário na análise das contas de 2019, TC-005555.989.19 (tramitando), sendo que nas razões de defesa apresentadas (evento n.º 28.1), a Câmara se ateve a informar que o Poder Executivo Municipal "não observou as informações fornecidas por esta Casa de Leis" (doc. 13, págs. 4/5). Ademais, a situação desatente a recomendação deste Tribunal proferida na análise das contas de 2016, TC-004979.989.16 – Acórdão publicado no Diário Oficial em 09/11/2019 (doc. 07).

Anotamos que, assim como na Defesa apresentada no TC-005555.989.19, no Relatório de Atividades do exercício de 2020, no campo "Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta" a Câmara registrou que as inconsistências decorrem de omissões da Prefeitura Municipal (doc. 12). Todavia, lembramos que é de competência da Casa Legislativa a aprovação dos Planos Orçamentários apresentados pelo Poder Executivo, os quais, por força regimental, passam previamente pela análise e aprovação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara, cuja análise deve identificar, previamente, a impropriedade citada na Defesa e nas justificativas do Relatório de Atividades e solicitar a correção com vistas a regularizar as inconsistências rotineiramente relatadas nas análises das contas da Câmara Municipal de Serrana.

A.3. CONTROLE INTERNO

As disposições sobre o Controle Interno da Câmara Municipal de Serrana foram estabelecidas por meio da Resolução n.º 02, de 09 de dezembro de 2019[9], cujo art. 5º estabeleceu:

> O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI será coordenado pelo CONTROLADOR INTERNO, que deverá ser servidor de cargo efetivo, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades (doc. 14).

No exercício de 2020 o Controle Interno esteve sob responsabilidade de servidor efetivo da Câmara, com formação de nível superior, lotado no cargo de Contador, conforme Portaria n.º 33, de 02 de setembro de 2019 (doc. 15). Todavia, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 528, de 23 de março de 2020, a Controladoria é "composta e dirigida por um Controlador Interno", cujas atribuições estão definidas no anexo da lei (doc. 16).

[9] Revoga a Resolução n.º 01, de 19 de fevereiro de 2014. Disponível para consulta em https://www.serrana.sp.leg.br/leis/legislacao-municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

Destacamos que no Quadro de Pessoal do Legislativo há o cargo efetivo de Controlador Interno (doc. 17), o qual chegou a ser provido em junho/2019 e ficou vago em julho/2019 (evento 16.73 do TC-005555.989.19, pág. 5), não havendo nova nomeação. Conforme documentos juntados aos autos (doc. 18) havia lista registrando 96 candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Controlador Interno.

Ademais, o exercício de Controle Interno pelo Contador da Câmara evidencia a existência de conflito de interesses no desempenho das funções de Controle Interno, conforme entendimento desta Corte de Contas disposto no Manual TCESP Orientações para Enfrentamento da Crise, questão 138[10]:

> "Não é medida apropriada, uma vez que tal situação implica em conflito de interesses, que fere a autonomia que deve dispor o Controlador. A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções, notadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações"

Quanto às suas funções institucionais, em atendimento aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, os relatórios foram produzidos quadrimestralmente e levados ao conhecimento do Presidente da Casa Legislativa, sendo que das análises promovidas resultaram recomendações para que fosse atualizado o patrimônio, continuasse a estruturação Setor de Recursos Humanos, alterassem os arts. 2º e 4º da Resolução n.º 03, de 30 de março de 2017[11] e não fossem utilizados cheques como forma de pagamento (docs. 19, 20 e 21, pág. 9).

Por fim, anotamos que a nomeação de servidor para o exercício do Controle Interno em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no concurso para o cargo efetivo de Controlador Interno foi objeto de apontamento na análise das contas de 2019, TC-005555.989.19 (tramitando), sendo que nas razões de defesa apresentadas (evento n.º 28.1), a Câmara registrou como empecilhos para a nomeação do Controlador Interno a "inexistência de espaço físico para alocação de novos servidores no prédio da Câmara" e a "existência de servidor público qualificado para desempenho das funções de Controle Interno" (doc. 13, pág. 5).

[10] Disponível para consulta no endereço https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual-TCESP_Orientacoes-Enfrentamentoda%20Crise-2020.pdf

[11] Regula o regime de adiantamento para pagamentos de despesas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Nos aspecto analisados constatamos:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%Repasse	Devolução	% Devolução
2016	3.300.000,00	3.300.000,00	-		906.351,51	27,47%
2017	3.500.000,00	3.500.000,00	-		727.152,02	20,78%
2018	4.100.000,00	4.100.000,00	-		1.381.916,74	33,71%
2019	4.270.000,00	4.270.000,00	-		1.322.060,82	30,96%
2020	4.400.000,00	4.400.000,00	-		1.342.820,18	30,52%
2021	4.400.000,00					

Dados de 2016 a 2019: TC-005555989.19.

Dados de 2020: cód. contábil 5.2.2.1.1.00.00 - Dotação Inicial, 4.5.1.1.2.02.00 - Repasse Recebido e 3.5.1.22.01.03 - Saldo Financeiro (doc. 22).

Dados de 2021: LOA 2021 (doc. 23, pág. 3).

Considerando que a execução orçamentária do exercício em exame totalizou R$ 3.058.021,67 (doc. 24, pág. 1), o valor a ser devolvido ao Executivo corresponderia a R$ 1.341.978,33[12]. No entanto, conforme disposto no quadro acima, a importância devolvida totalizou R$ 1.342.820,18, ou seja, R$ 841,85 a mais que o devido, o qual se refere à devolução de saldo registrado na conta contábil 1.1.1.1.1.19.00 – Bancos Conta Movimento no encerramento do exercício de 2019 (doc. 24, pág. 4).

Os dados registrados no quadro acima evidenciam que a Câmara Municipal vem projetando crescente aumento em sua previsão orçamentária, resultando em sucessivas devoluções de duodécimos. Destacamos que no período em análise foram devolvidos R$ 1.342.820,18, correspondente a 30,52% dos valores repassados pelo Poder Executivo, demonstrando que a previsão superou, significativamente, as reais necessidades para a manutenção do Legislativo.

Essa impropriedade caracteriza desatendimento ao art. 30 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e ao art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), além de ratificar a necessidade de aprimoramento do planejamento dos seus programas e ações (vide Item A.2 deste Relatório).

Ademais, tal excesso impacta negativamente nos programas e ações do Executivo que, não raro, deixam de ser executados por escassez de recursos.

[12] Repasse de duodécimos: R$ 4.400.000,00 – Execução Orçamentária: R$ 3.058.021,67 = Valor a ser devolvido: R$ 1.341.978,33.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

Por fim, anotamos que o elevado patamar de devolução de duodécimos foi objeto de apontamento na análise das contas de 2019, TC-005555.989.19 (tramitando), sendo que nas razões de defesa apresentadas (evento n.º 28.1), a Câmara relatou que o elevado percentual de devolução de duodécimos "se justifica, em síntese, pelo não início da construção da sede própria desta Casa Legislativa, pela garantia de possíveis contratações no período, bem assim, pela economia e acompanhamento das despesas, não configurando superestimativa orçamentária" (doc. 13, págs. 8/9). Além disso, o aprimoramento do processo de elaboração orçamentária com vistas a evitar repasses desnecessários de duodécimos foi recomendado por este Tribunal na análise das contas de 2017, TC-006169.989.16 – Acórdão publicado no Diário Oficial em 07/12/2020 (doc. 25).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ -	R$ (838,15)	0,00%
Econômico	R$ 12.087,15	R$ (24.501,02)	149,33%
Patrimonial	R$ 457.395,73	R$ 443.628,58	3,10%

Doc. 24, págs. 5/6.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	**INSS:**	**Sim**
2	**FGTS:**	**Prejudicado**
3	**RPPS:**	**Sim**

1 e 3: as guias foram verificadas por amostragem[13].

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana - IPREMUS, cujas contas estão abrigadas no TC-004565.989.20.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 3,91%, conforme segue:

[13] Documentos encaminhados eletronicamente pela Origem.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

População do Município[1]	**44.555**	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior[2]	R$ 78.224.826,82	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	**R$ 5.475.737,88**	
Total de despesas do exercício[3]	R$ 3.058.021,67	**3,91%**

[1] Consoante consulta ao TC-000057/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2018, disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads. Acesso em: 23/02/2021.

[2] Receita Tributária Ampliada de 2019 extraída do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - Sistema Audesp.

[3] Conforme informado no Balanço Orçamentário (doc. 24).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 49,89%:

Transferência total da Prefeitura	**R$**	**4.400.000,00**
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	R$	-
Transferência líquida	**R$**	**4.400.000,00**
Despesa total com folha de pagamento	**R$**	**2.195.348,92**
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	R$	-
Despesa com folha de pagamento	**R$**	**2.195.348,92**
Despesa com folha ÷ Transferência líquida		**49,89%**
Percentual máximo		70,00%

Doc. 22, pág. 5 e doc. 26, pág. 11.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3° quadrimestre o valor de R$ 2.581.629,07, o que representa um percentual de 1,93% da Receita Corrente Líquida – RCL (R$ 133.744.658,32) apurada pelo Sistema Audesp (doc. 27).

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício (doc. 17):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	11	11	9	9	2	2
Em comissão	15	15	15	8		7
Total	26	26	24	17	2	9
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Obs.: dados do ex. anterior extraídos do TC-005555.989.19.

No exercício examinado foi nomeada 01 (uma) servidora para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar (doc. 28), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições do mencionado cargo foram definidas no Item I, do Anexo V, da Lei Complementar n.º 528, de 23 de março de 202014 (doc. 16, págs. 38/39).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 47,06% do total de vagas preenchidas.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (doc. 29).

B.5.1.2. CARGOS EM COMISSÃO

O quadro a seguir evidencia a evolução do quadro de pessoal da

[14] Descrição detalhada:

I - Assessorar o vereador no planejamento e na execução das atividades legislativas e administrativas inerentes à atividade parlamentar.

II - Assessorar o vereador no exercício da vereança perante a comunidade e suas reivindicações, manifestações e interesses.

III - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, assessorar e executar as atividades legislativas e administrativas do gabinete do respectivo vereador.

IV - Redigir, revisar, encaminhar para arquivamento e publicações os documentos oficiais e institucionais inerentes as atividades de assessoria parlamentar, como ofícios, proposições, requerimentos, indicações, moções e outros, conforme necessário e requisitado pelo vereador.

V - Prestar atendimento à população na ausência do vereador, ou quando solicitado por este.

VI - Representar o vereador, quando necessário, nas atividades realizadas junto aos órgãos públicos, instituições públicas ou privadas e à comunidade.

VII - Elaborar relatórios referentes as atividades desenvolvidas pelo vereador e à prestação de contas de adiantamentos para pagamento de despesas, e outros relacionados à atividade legislativa do vereador.

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou determinadas pelo superior hierárquico.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

Casa Legislativa:

Exercício/TC	Cargos efetivos		Cargos em comissão		Total de cargos na Câmara		% Cargos em Comissão X Total	
	Exist.	Prov.	Exist.	Prov.	Exist.	Prov.	Exist.	Prov.
2015 (01118.026.15)	08	03	15	15	23	18	65%	83%
2016 (004979.989.16)	08	07	15	15	23	22	65%	68%
2017 (006169.989.16)	08	07	15	15	23	22	65%	68%
2018 (005214.989.18)	11	07	15	14	26	21	58%	67%
2019 (005555.989.19)	11	09	15	15	26	24	58%	63%
2020 (1º Quad.)	11	09	15	15	26	24	58%	63%
2020 (2º Quad.)	11	09	15	15	26	24	58%	63%
2020 (3º Quad.)	11	09	15	08	26	17	58%	47%
2021 (1º Quad.)	11	10	15	15	26	25	58%	60%

Consignamos que, embora o 3º quadrimestre do exercício em análise apresente redução no provimento de cargos em comissão (47%), essa foi uma situação transitória, haja vista que no 1º e 2º quadrimestres de 2020 não houve redução (doc. 17), bem como, que no 1º quadrimestre de 2021, os cargos foram novamente providos em sua totalidade (doc. 30).

A análise dos dados acima evidencia que a Casa Legislativa não promoveu ajustes na quantidade de cargos comissionados existentes em seu Quadro de Pessoal. Pelo contrário, para reduzir a proporção dos cargos comissionados em relação aos efetivos, promoveu o aumento da quantidade de cargos efetivos, o que foi observado por esta Corte no julgamento das contas de 2016, TC-004979.989.16[15]: "observo não só que a impropriedade não foi sanada, como que a própria Origem reconhece ter aumentado o número de servidores efetivos, de maneira a, supostamente, solucionar a desproporcionalidade entre estes e os servidores comissionados" (doc. 07, pág. 9).

Agrava o quanto relatado o fato de, no exercício de 2020, a Câmara Municipal de Serrana ter publicado a Lei Complementar n.º 528, de 23 de março de 2020, que trata da Estrutura Administrativa da Câmara e não ter promovido a redução da quantidade de cargos comissionados.

Destacamos que dentre os 15 (quinze) cargos em comissão listados no art. 34 da Lei Complementar n.º 528, de 23 de março de 2020, há 13 (treze) cargos de Assessor Parlamentar (doc. 16, pág. 17), número idêntico ao de Vereadores da Casa Legislativa, correspondendo então a 01 (uma) vaga de Assessor Parlamentar para cada Vereador, revelando excessivo número de

[15] Contas julgadas irregulares. Decisão publicada no Diário Oficial de 09/11/2019.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

cargos comissionados.

Para ilustrar a questão demonstramos a composição do quadro de pessoal do Poder Legislativo de 04 (quatro) municípios, com população e quantidade de vereadores equivalentes à Serrana, cujos quadros de pessoal apresentam quantidades de servidores comissionados mais módicas do que aquelas constatadas na Câmara Municipal aqui analisada:

Município	N.º de Edis	População municipal estimada em 2020[1]	Cargos efetivos[2]		Cargos em comissão[2]		Total de cargos na Câmara[2]
			Existentes	Providos	Existentes	Providos	
Jardinópolis	**13**	**44.970**	11	10	02	02	13
Ituverava	**13**	**42.045**	11	10	02	02	13
Orlândia	**09**	**44.360**	06	06	00	00	06
Espírito Sto. do Pinhal	**09**	**44.471**	06	04	04	03	10
Serrana (1º Q)	**13**	**45.644**	**11**	**09**	**15**	**15**	**26**
Serrana (2º Q)	**13**	**45.644**	**11**	**09**	**15**	**15**	**26**
Serrana (3º Q)	**13**	**45.644**	**11**	**09**	**15**	**08**	**26**

[1] Dados extraídos do Mapa das Câmaras (doc. 31). Disponível para consulta no endereço https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero.
[2] De acordo com os Quadros de Pessoal (docs. 17 e 32).

Por fim, anotamos que o excesso de cargos comissionados desatente recomendação deste Tribunal proferida na análise das contas de 2016, TC-004979.989.16 – Acórdão publicado no Diário Oficial em 09/11/2019 (doc. 07).

B.5.1.3. INCONSISTÊNCIA EM INFORMAÇÕES ENVIADAS AO TRIBUNAL

Em nossa análise, realizada por amostragem, identificamos algumas inconsistências nas informações enviadas a esta Corte de Contas por meio dos Sistemas eletrônicos disponibilizados:

- **Quadro de Pessoal divergente da legislação**: no confronto entre os cargos informados no quadro de pessoal enviado ao Sistema Audesp (doc. 17) e aqueles listados nos arts. 32 e 34 da Lei Complementar n.º 528, de 23 de março de 2020 (doc. 16, pág. 17), verificamos que o cargo de Agente Técnico Contábil informado no quadro de pessoal não está contemplado na legislação que estabelece a estrutura administrativa do Órgão. Questionada, a Origem informou que por um "erro formal o art. 32 da Lei Complementar n.º 528/2020 não menciona o cargo de Agente Técnico Contábil" e acrescenta que "para corrigir a omissão em questão foi elaborado o Projeto de Lei n.º 03/2021" (doc. 33).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

- **Escolaridade incompatível com o cargo**: nas informações encaminhadas eletronicamente foi informada a formação ensino médio para a servidora do cargo efetivo de Agente Técnico Contábil, enquanto a formação exigida para o cargo é ensino técnico (doc. 34). Indagada, a Origem informou que a informação quanto à formação da servidora está incorreta, haja vista que sua formação à época do ingresso no citado cargo era ensino técnico contábil e que depois se graduou em Ciências Contábeis (doc. 35).
- **Inconsistência nas lotações ativas dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar**: nos termos das informações enviadas ao Sistema Audesp, no exercício em exame havia 10 lotações ativas (doc. 36), todavia, o quadro de pessoal de 31/12/2020 informa que dos 13 (treze) cargos de Assessor Parlamentar, 08 (oito) estavam providos (doc. 17). Além disso, não foi informada a lotação de todos que ocuparam o cargo em 2020 haja vista que a Assessora Parlamentar Carla Cristina Fernandes não figura entre as lotações informadas (docs. 28 e 37).

As situações relatadas comprometem a transparência e a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte de Contas.

B.5.1.4. GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação para o exercício de 2020 foi instituída por meio da Portaria n.º 31, de 02 de setembro de 2019, sendo formada por 03 (três) membros (doc. 38) e recebeu gratificação mensal de R$ 500,00, conforme previsto no art. 1º da Portaria n.º 03, de 06 de julho de 2011 (doc. 39). Nesses termos, no exercício em exame a Câmara Municipal de Serrana despendeu a esse título R$ 14.000,00 (doc. 40), todavia, em 2020 a Câmara não realizou nenhum procedimento licitatório (doc. 41).

Além disso, destacamos que as funções de Presidente da Comissão foram exercidas por servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Operações, sendo que as atribuições deste não guardam correlação com a realização de aquisições e contratações pela Edilidade (doc. 16, pág. 35)[16].

Tais falhas demonstram o desatendimento aos princípios

[16] Descrição detalhada:

I - Executa tarefas de zeladoria.

II - Executa tarefas de estocagem.

III - Executa atividades de operação de equipamentos.

IV - Executa atividades de atendimento telefônico.

V - Realiza tarefas específicas nas áreas em que está lotado, tais como portaria, recepção, triagem e vigilância.

VI - Executa outras atividades afins por ordem do superior imediato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

constitucionais da eficiência e da economicidade, arts. 37 e 70 da Constituição Federal e da razoabilidade, art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução n.º 01, de 08 de setembro de 2016.	R$ 5.070,00	R$ 5.070,00

Não houve concessão de RGA aos Agentes Políticos desde a fixação até o exercício de 2020 (doc. 42).

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado[1]

[1] Em 2020 não houve Agente Político com acúmulo de cargo público (doc. 43).

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município[1]	**45.644**			
		%	**Valor Limite**	
Subsídio Deputado Estadual[2]	R$ 25.322,25	30,00%	**7.596,68**	
		Diferença individual		
Subsídio do Vereador	R$ 5.070,00	**20,02%**	**2.526,68**	**A menor**
Número de Vereadores	**13**			
Número de meses	**12**			
Subsídios dos Vereadores	R$ 790.920,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R$ 1.185.081,30			
Diferença total	**R$ 394.161,30**	**A menor**		

[1] População do Município conforme dados disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads.

[2] Lei Estadual n.º 16.090, de 08/01/2016 e Lei Estadual n.º 17.245, de 17/01/2020, disponíveis para consulta em https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16090-08.01.2016.html

Consignamos que a despesa contabilizada como subsídio dos Agentes Políticos no subelemento 31.90.11.75 foi de R$ 659.100,00 (doc.26). A diferença de R$ 131.820,00 refere-se a erro de contabilização, haja vista que os subsídios dos meses 03/2020 e 04/2020, no valor total de R$ 131.820,00, foram contabilizados no subelemento 31.90.11.01 – Vencimentos e salários e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

não no subelemento 31.90.11.75 – Subsídios - Agentes Políticos (doc. 44 e doc. 26, pág. 11).

Não obstante, por meio da análise das informações da folha de pagamento da Câmara Municipal enviadas ao Sistema Audesp Fase III - Atos de Pessoal, foi ratificado que o montante pago aos Vereadores e Presidente no exercício de 2020 foi de R$ 790.920,00 (doc. 45).

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos Edis obedeceu ao limite do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,01%.

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R$ 78.224.826,82	R$ 3.911.241,34
Despesa total com remuneração dos Vereadores	R$ 790.920,00	1,01%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Receita Tributária Ampliada de 2019 extraída do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - Sistema Audesp.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual **fixado** para o Prefeito [1]	**R$ 292.745,64**	**Pagamento:**
Subsídio anual **pago** p/ Presidente da Câmara	R$ 60.840,00	**Correto**
Subsídio anual **pago** para cada Vereador	R$ 60.840,00	**Correto**

[1] Subsídio mensal do Prefeito em 2020 (doc. 46).

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos a existência de processos de cobrança de débitos decorrentes de recebimentos a maior, ocorridos em exercícios anteriores, em fase de cobrança judicial, de alguns Agentes Políticos (doc. 47).

B.5.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. BENS PATRIMONIAIS

No tocante aos bens patrimoniais, os Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno registraram ausência de atualização desde 2014 (docs. 19 a 21, pág. 6):

> A responsável pelo Patrimônio, Sra. Lilian Carla Tecolo dos Santos, iniciou levantamento dos bens patrimoniais, mas não houve a conclusão via sistema para a situação que foi constatada pela servidora, como ausência de diversos itens que constam na relação do patrimônio, mas já foram entregues a Prefeitura e não foram baixados no sistema do patrimônio.

Em nossa análise, considerando a inexistência de lançamentos a crédito na conta contábil 1.2.3.0.0.00.00 – Ativo Imobilizado, ratificamos a ausência de atualização no período de 2014 a 2020 (doc. 48 e doc. 22, pág. 1).

A ausência de atualização do Ativo Imobilizado impede que o serviço de contabilidade conheça a composição patrimonial do Órgão, desatendendo ao art. 85, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e comprometendo a fidedignidade das peças contábeis.

No que se refere ao imóvel onde está instalada a Câmara Municipal de Serrana, verificamos o atendimento parcial das normas de acessibilidade, em desacordo com a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, tendo sido verificado o que segue (doc. 49):

- Ausência de pisos direcionais e pisos alerta para deficientes visuais.
- Ausência de plataforma vertical, plataforma de plano inclinado ou elevador para acesso ao piso superior.
- Ausência de placas de informações.
- Ausência de identificações nas portas de rota de fuga (saídas de emergência).

Ademais, o imóvel não possui Auto de Vistoria do Corpo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

Bombeiros - AVCB, em desacordo com o Decreto Estadual n.º 56.819, de 10 de março de 2011 (doc. 49).

A manutenção das impropriedades relacionadas ao prédio da Câmara Municipal desatende a recomendação deste Tribunal proferida na análise das contas de 2016, TC-004979.989.16 – Acórdão publicado no Diário Oficial em 09/11/2019 (doc. 07).

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Salientamos que as análises físicas de processos envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais ficaram prejudicadas, uma vez que, conforme comentado no introito deste Relatório, não houve fiscalização in loco em função das medidas tomadas para o combate à pandemia de Covid-19.

Não obstante, sob amostragem, analisamos os dados prestados pela Origem ao Sistema Audesp, Fases I, II (Empenhos) e IV (Licitações e Contratos), não sendo constatada a existência de licitações ou empenhos estranhos às necessidades e finalidades da Câmara Municipal.

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audesp identificamos, dentre as classificações de modalidades licitatórias, a existência de divergência quanto à modalidade licitatória informada no empenho n.º 8/2020, em favor do fornecedor CSM - Central de Software Municipal Ltda. – EPP, o qual foi registrado como dispensa de licitação (doc. 50), enquanto o correto seria Convite, haja vista que o empenho está vinculado ao Termo Aditivo n.º 01/2020, o qual decorre do Contrato n.º 02/2018, que foi formalizado após a realização do Convite n.º 003/2018 (doc. 51).

A divergência relatada acima também foi objeto de comentário na análise das contas de 2019, TC-005555.989.19 (tramitando), sendo que nas razões de defesa apresentadas (evento n.º 28.1), a Câmara relatou que “foram realizados os ajustes necessários, ficando o setor competente alertado a fim de evitar novos erros ou inconsistências na realização dos empenhos” (doc. 13, pág. 14), o que não foi providenciado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

A consulta, por amostragem, ao site da Câmara Municipal de Serrana[17], evidenciou algumas divulgações não realizadas, assim como outras realizadas parcialmente:

- **Despesas com Viagem**: não foram disponibilizadas as despesas com viagens realizadas no exercício de 2020. As últimas informações divulgadas referem-se ao exercício de 2019 (doc. 52). Anotamos que em nossa análise, realizada por amostragem, constatamos a ocorrência de viagens em 2020 (doc. 53).
- **Contratos/Termos Aditivos**: não foram disponibilizados os contratos/termos aditivos firmados em 2020. A última informação ofertada refere-se ao Contrato n.º 06/2019 (doc. 54). Informamos que em nossa análise, realizada por amostragem, identificamos a existência do Termo Aditivo n.º 01/2020, o qual não está divulgado no site da Câmara (doc. 51, págs. 9/12).
- **Audiências Públicas**: não foram disponibilizadas as informações relativas às audiências públicas realizadas em 2020 para discussão e elaboração dos Planos Orçamentários de 2021 (doc. 55). Registramos que em nossa análise, realizada por amostragem, verificamos a realização das audiências públicas (doc. 5).
- **Remuneração**: as remunerações dos servidores são divulgadas de forma parcial, tendo em vista que os valores publicados se referem apenas ao salário base (ordenado) e não à remuneração total percebida, o que desrespeita o quanto disposto na Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e sua regulamentação[18] (doc. 56).

As situações verificadas evidenciam que a Câmara Municipal promove parcialmente a transparência e o acesso à informação, desatendendo aos arts. 3º e 8º da Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Anotamos que na análise das contas de 2019, TC-005555.989.19 (tramitando), também foi apontada a implementação parcial da Lei de Acesso à Informação, sendo que nas justificativas apresentadas (evento n.º 28.1), a Câmara informou que “os itens relativos à transparência apontados pela Fiscalização se encontram implementados” (doc. 13, págs. 15/16). De fato,

[17] Acesso em 05/05/2021 https://www.serrana.sp.leg.br/.

[18] Decreto n.º 7.724 de 16 de maio de 2012. Disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art76.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

consulta ao site da Câmara evidenciou o saneamento das questões apontadas na análise das contas de 2019. Todavia, foram encontradas outras ausências. Registramos que a completa adequação à Lei de Transparência foi objeto de recomendação deste Tribunal proferida na análise das contas de 2017, TC-006169.989.16 – Acórdão publicado no Diário Oficial em 07/12/2020 (doc. 25).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp quanto à área de pessoal, as quais foram relatadas no Subitem B.5.1.3 deste Relatório.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-023175.989.20
	Interessado:	Câmara Municipal de Serrana
	Objeto:	Encaminha cópia da solicitação de informações dirigida ao Exmo. Senhor Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, sobre a possibilidade de dar nova destinação aos prédios das unidades básicas de saúde João Carlos Camargo de Moraes e Octavio Alvarenga Campos construídas com recursos do Ministério da Saúde, mas que se encontram desativadas há mais de 4 anos.
	Procedência:	Não se aplica. O Expediente em tela apenas comunica que a Câmara Municipal solicitou informações ao Ministério da Saúde quanto a dar uso diferenciado aos prédios de 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município que estão sem uso há mais de 4 anos. Verificamos que foi encaminhado o Requerimento n.º 236/2020, o qual foi recebido pelo Ministério da Saúde em 08/10/2020 (doc. 57), mas até a finalização deste Relatório o Ministério da Saúde não havia enviado resposta à Câmara Municipal de Serrana (doc. 58).

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os 02 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 004979.989.16	DOE 09/11/2019	Data do Trânsito em julgado 29/01/2021

Recomendações:

1) Promover adequações em seu quadro de pessoal, em atendimento ao art. 37, II e V da Constituição Federal (Subitem B.5.1.2 deste Relatório).
2) Demonstrar com efetividade os programas e ações, bem como as metas e resultados pretendidos e alcançados, em atenção ao princípio da eficiência na Administração Pública (Item A.2 deste Relatório).
3) Realizar audiências públicas nas fases de aprovação do PPA, LDO e LOA, inclusive em horários compatíveis ao incentivo da participação popular, em atendimento ao art. 48, parágrafo único, da LRF (Item A.1 deste Relatório).
4) Adequar o imóvel da Câmara às normas de acessibilidade exigida para os prédios públicos (Subitem B.6.1 deste Relatório).

Doc. 07.

Exercício 2017	TC 006169.989.16	DOE 07/12/2020	Data do Trânsito em julgado 26/01/2021

Recomendação:

1) Aprimorar o processo de elaboração orçamentária, com vistas a evitar repasses desnecessários de duodécimos (Subitem B.1.1 deste Relatório).
2) Dar curso à sua completa adequação à Lei de Transparência (Item D.1 deste Relatório).

Doc. 25.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício[1]	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	TC-004335.989.16	Desfavorável	Contas Rejeitadas
2015	TC-002641.026.15	Desfavorável	Contas Aprovadas
2014	TC-000549.026.14	Desfavorável	Contas Aprovadas

[1] Dados extraídos da análise das contas de 2019 (TC-005536.989.19).

Obs.: as contas da Prefeitura referentes aos exercícios de 2017 (TC-006813.989.16) e de 2018 (TC-004570.989.18) ainda não foram remetidas para o julgamento da Câmara Municipal de Serrana. Quanto à de 2019 (TC-004911.989.19), está em tramitação nesta Corte de Contas[19].

O não acatamento dos Pareceres Prévios dos exercícios de 2014 e 2015, promovido em exercícios anteriores ao aqui examinado, foram

[19] Acesso em 17/05/2021 às 16h11.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

abordados no Relatório da Fiscalização do exercício de 2018, TC-005214.989.18.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Com base no resultado financeiro do exercício em análise (Subitem B.1.2 deste Relatório), apuramos que houve atendimento ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	**R$ 2.576.414,93**	**R$ 125.880.652,13**	**2,0467%**	**2,0467%**
07	R$ 2.588.847,96	R$ 126.365.489,93	2,0487%	
08	R$ 2.565.850,77	R$ 130.479.992,79	1,9665%	
09	R$ 2.569.713,53	R$ 134.131.209,14	1,9158%	
10	R$ 2.562.169,74	R$ 134.187.113,08	1,9094%	
11	R$ 2.549.989,02	R$ 134.940.555,36	1,8897%	
12	**R$ 2.581.629,07**	**R$ 133.744.658,32**	1,9303%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				**0,12%**

Doc. 26.

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,93%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Realização das audiências públicas dos Planos Orçamentários em horário comercial, desestimulando a participação popular, desatendendo ao § 1º, inciso I, do art. 48, da LRF e a recomendação desta Corte de Contas.
- Divulgação parcial do resultado das audiências públicas e das sessões de aprovação dos Planos Orçamentários, contrariando ao art. 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2020.
- Inexistência de mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária e demais políticas públicas do Município, desatendendo o quanto previsto no inciso X, do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- Incoerência entre as estimativas e os resultados apresentados no Relatório de Atividades encaminhado ao Sistema Audesp, contrariando recomendação desta Corte de Contas.

A.3. CONTROLE INTERNO

- Conflito de interesses no exercício das atividades inerentes ao Controle Interno, desempenhadas por servidor ocupante do cargo efetivo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

Contador.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- Crescente aumento da previsão orçamentária, resultando em sucessivas devoluções de duodécimos.

B.5.1.2. CARGOS EM COMISSÃO

- Excessivo número de cargos em comissão no quadro de pessoal, desatendendo a recomendação desta Corte de Contas.

B.5.1.3. INCONSISTÊNCIA EM INFORMAÇÕES ENVIADAS AO TRIBUNAL

- Inconsistência nas informações enviadas ao Tribunal de Contas, comprometendo a transparência e a fidedignidade dos dados.

B.5.1.4. GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Pagamento de gratificação aos 03 (três) membros da Comissão de Licitação mesmo com a ausência de procedimentos licitatórios no exercício de 2020, contrariando os princípios constitucionais de eficiência, economicidade e razoabilidade.

B.6.1. BENS PATRIMONIAIS

- Ausência de atualização do registro dos bens patrimoniais, no que se refere às baixas, desde o exercício de 2014.
- Atendimento parcial das normas de acessibilidade quanto ao imóvel onde está instalada a Câmara Municipal, em desacordo com a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 e contrariando recomendação desta Corte de Contas.
- O imóvel onde se localiza a Câmara de Serrana não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em desacordo com o Decreto Estadual n.º 56.819, de 10 de março de 2011.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Atribuição de modalidade licitatória distinta daquela que efetivamente decorreu a despesa.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Ausência de informações quanto a despesas com viagem, contrato/termos aditivos, audiências públicas e divulgação parcial da remuneração, desatendendo aos arts. 3º e 8º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento das seguintes recomendações exaradas no julgamento das contas dos exercícios de 2016 e 2017:
  - Promover adequações em se quadro de pessoal, em atendimento ao art. 37, II e V da Constituição Federal.
  - Demonstrar com efetividade os programas e ações, bem como as metas e resultados pretendidos e alcançados, em atenção ao princípio da eficiência na Administração Pública.
  - Realizar audiências públicas nas fases de aprovação do PPA, LDO e LOA, inclusive em horários compatíveis ao incentivo da participação popular, em atendimento ao art. 48, parágrafo único, da LRF.
  - Adequar o imóvel da Câmara às normas de acessibilidade exigida para os prédios públicos.
  - Aprimorar o processo de elaboração orçamentária, com vistas a evitar repasses desnecessários de duodécimos.
  - Dar curso à sua completa adequação à Lei de Transparência.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.1, 25 de maio de 2021.

Márcia dos Santos Cardoso Martins
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-5NYT-LKCH-86H0-4A9K